



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

1000 Fls. 05-78 EXX.

LEI MUNICIPAL Nº 03/78



EMENTA: Reajusta a remuneração dos Vereadores para a legislação atual e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BREJO DA MADRE DE DEUS.

Faço saber que a Mesa da Câmara Municipal do Brejo da Madre de Deus, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, aprovou em sessão realizada em 02 de junho de 1978, a seguinte,

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º - A remuneração de cada Vereador do Município do Brejo da Madre de Deus, na Legislação que teve início em 31 de janeiro de 1977, passa ser a seguinte:

- I - uma parte fixa mensal no valor de Cr\$. 724,99;
- II - uma parte variável por período legislativo, no valor de Cr\$. 2.174,97, correspondente à importância de Cr\$. 217,49, por sessão ordinária a que o Vereador efetivamente comparecer com participação nas suas decisões e votações.

PARÁGRAFO ÚNICO - O disposto neste artigo tem efeito retroativo a 1º de março do corrente exercício.

Art. 2º - Em cada período legislativo serão realizadas dez (10) sessões ordinárias.

Art. 3º - No começo de cada ano, a Mesa da Câmara verificará se a despesa global anual com a remuneração fixada no artigo 1º desta Resolução importará em mais de 3% da receita efetivamente realizada pelo município no exercício imediatamente anterior, em caso afirmativo, determinará o pagamento aos vereadores de remuneração reduzida de modo a não exceder aquele limite.

Art. 4º - As sessões extraordinárias eventualmente convocadas pelo Prefeito somente serão remuneradas, se a despesa global anual com a remuneração fixada no artigo 1º, for inferior a 3% da receita efetivamente realizada no ano anterior, até atingir este limite.



Estado de Pernambuco

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus

1000 Fls. 05-78 EXX,

Art. 5º - A despesa decorrente do disposto nesta Resolução, correrá por conta da verba 1.1.-3.1.1.0. consignada no orçamento em vigor, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de junho de 1978.

Marly de Souza Vieira Mendonça

P R E F E I T O.

Marly de Souza Vieira Mendonça.

Regs. as fls. 015, do livro competente.
Data supra.

Amara Lígia A. Lima Fimentel

Secretária.